



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0199441/2024-ALE/DECIN

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência está fundamentado na lei nº 14.133/2021 (lei de licitações), no inciso XIII e XLI do artigo 6º da lei nº 14.133/2021, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, bem como o decreto estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

1.2. Modalidade de Licitação: pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Com base no artigo 5º da Lei nº 14.133/2023, o qual dispõe:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)"

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade elementos necessários e suficientes para a realização de procedimento licitatório visando contratar empresa especializada em **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local (fixo-fixo e móvel-fixo), longa distância nacional (fixo-fixo e fixo-móvel), longa distância Internacional (fixo-fixo e fixo-móvel), serviço de discagem direta gratuita (0800), assim como serviços de tronco digital E1 com discagem direta a ramal (DDR), para atender a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.**

2.2. Os bens e serviços que compõem o objeto:

QUADRO 1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

ITEM	CATSER - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	QTD TOTAL (12 MESES)
1	26085 - Instalação do entroncamento digital E1 (30 canais)	Evento	Evento único	2
2	26085 - Instalação/ habilitação da faixa de numeração ramais DDR (50 ramais)	Evento	Evento único	6
3	26190 - Habilitação do serviço 0800	Evento	Evento único	1
4	27731 - Assinatura de acesso digital 2mbps (Tronco E1 de 30 canais)	Mensalidade	2	24
5	26093 - Assinatura da faixa de numeração ramais DDR (unidade 50 ramais)	Mensalidade	06	72
6	26204 - Assinatura serviço 0800	Mensalidade	1	12
7	26115 - Serviço telefônico fixo comutado digital local fixo-fixo (chamadas locais)	Minutos	1000	12000
8	26123 - Serviço telefônico fixo comutado digital local fixo-móvel (VC1)	Minutos	600	7200
9	26131 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional fixo-fixo - dentro do estado de Rondônia (DEGRAUS 1 A 4)	Minutos	600	7200
10	26140 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional fixo-móvel (VC2)	Minutos	100	1200
11	26140 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional fixo-móvel (VC3)	Minutos	100	1200
12	26263 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional fixo-fixo	Minutos	100	1200

13	26263 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância internacional fixo-móvel	Minutos	100	1200
14	26212 - Serviço telefônico fixo comutado local fixo-fixo (chamadas locais) recebida do serviço 0800	Minutos	100	1200
15	26239 - Serviço telefônico fixo comutado local fixo-móvel (vc-1) recebida do serviço 0800	Minutos	100	1200
16	26220 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional fixo-fixo - dentro do estado de Rondônia recebida do serviço 0800	Minutos	100	1200
17	26247 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional fixo-móvel (vc2-fm) recebida do serviço 0800	Minutos	100	1200
18	26247 - Serviço telefônico fixo comutado de longa distância nacional fixo-móvel (vc3-fm) recebida do serviço 0800	Minutos	100	1200

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, devendo ser observada as seguintes diretrizes estabelecidas nos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Os serviços dos itens 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), por se tratar de instalação/habilitação, só poderão ser cobrados uma única vez durante toda vigência do contrato a ser firmado.

2.6. Os serviços dos itens 07 (sete) ao item 18 (dezoito) de Serviço telefônico fixo comutado serão cobrados conforme consumo, utilizado como parâmetro o mesmo procedimento contratado atualmente.

2.7. O serviço do item 05 (cinco) será executada sob demanda, de acordo com as necessidades da ALE/RO. Sendo assim, não há garantia de utilização total das quantidades previstas neste TR ao longo da vigência do contrato.

2.8. No entanto, para o serviço do item 05 (cinco) há uma previsão de aquisição imediata de 05 (cinco) unidades, totalizando 250 (duzentos e cinquenta) ramais DDR.

2.9. Para a comprovação dos serviços prestados, citado no item anterior, deverá ser possível visualizar a relação de ramais ativos no último dia do mês, ou em dia acordado com a ALE/RO, para fins de faturamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte:

3.1.1. Interesse público: A contratação de serviços de telefonia fixa comutada é de interesse público, pois visa garantir a qualidade e a excelência do atendimento ao público em geral. A disponibilidade de uma linha fixa, assim como ramais que conectem diretamente a ALE/RO ao público e às demais instituições com as quais há interações é de extrema importância, tanto para as atividades administrativas quanto legislativas, garantindo, dessa forma, o amplo acesso à informação e comunicação.

3.1.2. Vantajosidade do pregão eletrônico: O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação ágil e transparente, que permite a participação de um maior número de fornecedores, ampliando a concorrência e a possibilidade de obter melhores preços e condições. Além disso, sua utilização promove a economicidade e a eficiência na administração pública, garantindo a melhor utilização dos recursos financeiros

3.1.3. Benefícios para o órgão: A garantia de um canal de comunicação eficiente e rápido, tornando o acesso às informações mais acessíveis, possibilitando a comunicação direta com os diversos ramais disponibilizados em cada setor, reduzindo o tempo entre a demanda e o atendimento ao demandante.

3.1.4. Problemas decorrentes da não realização da compra: A não contratação dos serviços aqui descritos podem acarretar prejuízos, não somente ao órgão, mas a toda comunidade, pois sem um meio oficial de comunicação direta, a eficiência da comunicação Instituição/Público pode ser comprometida, assim como a comunicação do ALE/RO junto às instituições e demais órgãos da federação. A limitação de comunicação telefônica prejudica diretamente as atividades fins e meio da ALE/RO.

3.2. Para a estimativa do quantitativo dos ramais, foi considerado o quantitativo de ramais ativos levantado pelo Departamento de Comunicação Interna e Externa (ID 0115376), no quantitativo estimado em minutagem em cada item de chamadas, foi considerado o perfil de tráfego atual identificado no quadro de minutagem do período de janeiro de 2022 a setembro de 2023 disponibilizado pela empresa contratada através do Contrato Nº 029/2018/AG/AL (ID 0199436). Bem como, considerou-se os resultados obtidos nos gráficos da pesquisa realizada pelo setor demandante através do MEMORANDO CIRCULAR Nº 1/2024-DECIN/ALERO (ID 0199435), onde foi levantada a necessidade do serviço de telefonia fixa (VoIP) entre os setores e gabinetes desta Casa de Leis . Todo detalhamento da estimativa da quantidade esta detalhado no item 09 do Estudo Técnico Preliminar - ETP (em anexo ID 0199440).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A solução proposta consiste na contratação dos serviços de telefonia fixa comutada e tronco digital E1 com DDR. Esses serviços devem atender às especificações técnicas e normas estabelecidas para garantir a qualidade durante a execução contratual.
- 4.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, verificamos que se trata de contratação de serviços, de forma que não haverá perda de qualidade devido a eventual depreciação, como ocorre em objetos. No entanto devido ao período contemplado na vigência contratual ser de 12 meses, a qualidade dos serviços prestados deve ser objeto de constante análise.
- 4.3. Registra-se que o detalhamento da Descrição da Solução como um todo encontra-se previsto no item 07 do Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI ID 0199440).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.2. O serviço telefônico fixo modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR);
- 5.3. Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades, local, longa distância e internacional;
- 5.4. O serviço deve seguir o plano geral de metas da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia, para a área de cobertura dos códigos de áreas de todo estado de Rondônia;
- 5.5. Serviço de identificação de chamadas;
- 5.6. Discagem Direta Gratuita (DDG), modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa (tarifação no destino), para possibilitar as chamadas receptivas de ligações telefônicas locais e Longa Distância Nacional (LDN), originadas de telefones fixos ou móveis, de todo território nacional. Deverá ocorrer a portabilidade dos números de ligações gratuitas atualmente utilizados na Ouvidoria do órgão (0800-647 5150);
- 5.7. Deve-se considerar o melhor aproveitamento possível dos investimentos já realizados em infraestrutura pelos órgãos, deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido;
- 5.8. Que seja minimizado o *Downtime* de migração entre as soluções;
- 5.9. Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos;
- 5.10. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo;
- 5.11. A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade e confidencialidade;
- 5.12. Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos;
- 5.13. Os requisitos tecnológicos, considerados para fins de identificação e definição da solução mais adequada, deverão atender minimamente os seguintes requisitos:
 - 5.13.1 Entrega do serviço de telefonia fixa com entroncamento digital E1 em pleno funcionamento em equivalência a necessidade do órgão;
 - 5.13.2 Portabilidade dos ramais. Garantia, se solicitado pela unidade participante, de todos os serviços adquiridos na compra;
 - 5.13.3 Os Troncos Digitais (E1) serão fornecidos no padrão ISDN ou SIP ou R2D, no padrão suportado pela Central Telefônica do órgão;
 - 5.13.4 Saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico;
 - 5.13.5 Para prestação dos serviços de telefonia fixa local, a CONTRATADA deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada e Saída Digitais (E1/SIP) compatíveis com a Central Telefônica do órgão (modelo: Mitel – MX-One Lite V6.3 SP2 HF2).
- 5.14. Listamos as principais ocorrências a serem observadas:
 - 5.14.1 Habilitação das linhas dentro de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação da Contratante (ordem de fornecimento);
 - 5.14.2 O fornecimento do STFC deverá ser entregue através de links de fibra óptica objetivando a conexão com a central telefônica da ALE-RO, por meio de 2 troncos digitais E1, totalizando 60 canais, a fim de manter a qualidade dos serviços e garantindo alta disponibilidade em caso de interrupção decorrentes de caso fortuito e força maior, tais como queda de sistema, danos na fibra ótica, dentre outros;
 - 5.14.3 O serviço deverá fornecer um total de 300 ramais DDR;
 - 5.14.4 Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante a vigência do contrato, ressalvadas as interrupções programadas;
 - 5.14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, por intermédio do Gestor de Contrato, no prazo máximo de 48 horas;
 - 5.14.6 Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela Contratante, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
 - 5.14.7 Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições do Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

5.14.8 Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório; Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução:

6.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;

6.1.2. Portabilidade dos números existentes: Prazo para portabilidade será de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato;

6.1.3. Dos serviços prestados: Caso haja a necessidade de Instalação de acesso digital a rede pública de telefonia comutada – DDR para 300 canais (feixe E1), o prazo para execução será de 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato. Prazo este que poderá ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE por igual período;

6.1.4. A CONTRATADA deverá realizar a instalação física e lógica “assistida” de todos os componentes de hardware e software, contemplados pelo escopo deste serviço, sob a supervisão dos técnicos da CONTRATANTE;

6.1.5. Local de instalação: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Palácio Marechal Rondon – Av. Farquar, 2562 – Olaria – Porto Velho-RO, CEP 76801-189. Os troncos E1 tem como destino final a sala do datacenter do Órgão, na qual está instalada a Central Telefônica – PABX responsável por centralizar todos os ramais, inclusive os da Escola do Legislativo;

6.1.6. O processo de instalação/configuração/migração dos troncos E1 na Central Telefônica deverá ter início em no máximo 1 (um) dia consecutivos após a instalação dos troncos E1;

6.1.7. Os serviços telefônicos serão prestados de forma contínua, disponível 24 horas, em quantidade variável conforme demanda do órgão contratante;

6.1.8. A CONTRATADA prestará suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falhas nas comunicações. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação e acompanhamento do serviço de suporte técnico prestado pela CONTRATADA:

- a) Chamado Técnico por meio de mensagem eletrônica (E-Mail);
- b) Chamado Técnico de forma eletrônica por meio de Central on-line;
- c) Chamado Técnico por meio telefônico para Central de Atendimento;

6.1.9. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (Vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para suporte, reclamações e solicitação de serviços e ou reparo;

6.1.10. Para fins de dimensionamento da proposta seguem as seguintes informações do órgão:

QUADRO 2. INFORMAÇÕES SOBRE OS NÚMEROS TELEFÔNICOS, CENTRAL TELEFÔNICA E TRONCOS E1.

Informações sobre os serviços existentes na ALE/RO (número telefônico, quantidades de ramais e tronco E1)
Nº telefônicos atuais: 02 (operadora Oi) 3218-1400 (Portabilidade) 0800-647 5150 (Portabilidade)
Previsão de novos números telefônicos: não
Faixas DDR: 3218 1400 - 3218 1499 3218 3600 - 3218 3799 3218 5600 - 3218 5699 3218 6500 - 3218 6599
Nº de ramais em utilização: 400 (quatrocentas) unidades disponibilizadas, sendo 230 (duzentas e trinta) unidades ativas.
Previsão de novos ramais: 00 (zero)
Necessidade atual de tronco E1: 04 (quatro) troncos de 10 (dez) canais atualmente, onde passará a ser 02 (dois) troncos de 30 (trinta) canais
Previsão de novo tronco E1: não
Informações sobre a central telefônica
Fabricante: Mitel
Modelo: MX-One Lite
Configuração: Central telefônica Marca Mitel – MX-One Lite V6.3 SP2 HF2

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Publicar no Diário Eletrônico do ALE/RO o extrato da contratação;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- 7.4. Promover, na forma da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento. Sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços;
- 7.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário, observados as normas de segurança;
- 7.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou encarregado da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 7.7. Aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento;
- 7.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos;
- 7.9. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada através de seus representantes legais;
- 7.10. Notificar a contratada sobre toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento;
- 7.11. Efetuar o pagamento da nota fiscal no prazo definido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 7.12. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;
- 7.13. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessários à execução do objeto;
- 7.14. Receber o objeto e atestar a sua nota fiscal correspondente, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- 7.15. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela contratada para entrega e ou execução do objeto;
- 7.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 72/2023/SEFIN-COTES;
- 7.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.2. Prestar os serviços sempre dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. Corrigir no prazo previsto pela agência reguladora ANATEL qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ALE/RO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - 8.7.1. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.19. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 8.19.1. A empresa deverá providenciar a migração das linhas fixas existentes, de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica considerando o atual Tronco principal (69) 3218-1400 até 3218-6578 utilizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como a portabilidade do número de ligações gratuitas atualmente utilizados na ALE/RO: 0800-647 5150;
- 8.20. Apresentar relatórios gerenciais dos serviços executados de forma detalhada, informando os itens, descrição dos serviços (chamadas locais, longa distância nacional e longa distância internacional), valores e quantidades utilizadas;
- 8.20.1 Os relatórios deverão ser entregues junto com a Nota Fiscal;
- 8.21. A CONTRATADA prestará suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falhas nas comunicações. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação e acompanhamento do serviço de suporte técnico prestado pela CONTRATADA:
- a) Chamado Técnico por meio de mensagem eletrônica (E-Mail);
 - b) Chamado Técnico de forma eletrônica por meio de Central on-line;
 - c) Chamado Técnico por meio telefônico para Central de Atendimento.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização (gestor e fiscal) dos serviços será exercida por servidores do Departamento de Comunicação Interna e Externa devidamente nomeado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- 9.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, bem como o constante no art. 8º, § 4º da instrução normativa nº 009/cg/ale-ro/2020);
- 9.3. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 9.6. Após a assinatura de instrumento contratual ou documento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

9.7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. Critérios de Recebimento e Aceitação:

10.1.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam;

10.2. Níveis Mínimos de Serviços Exigidos;

10.2.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

10.2.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para o STFC. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas para o STFC;

10.2.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

10.2.4. Os níveis mínimos de serviços exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

QUADRO 2: NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

Quesito	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Serviço	99,40% do tempo contratado para STFC	Relatórios gerenciais dos serviços executados de forma detalhada. OBS: Entregue junto com a Nota Fiscal.	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 99,40% do tempo contratado para STFC.	% Disponibilidade

11. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1. Local de instalação: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – Palácio Marechal Rondon – Av. Farquar, 2562 – Olaria – Porto Velho-RO, CEP 76801-189. Os troncos E1 tem como destino final a sala do datacenter do Órgão, na qual está instalada a Central Telefônica – PABX responsável por centralizar todos os ramais, inclusive os da Escola do Legislativo;

11.2. O recebimento provisório no prazo de 05 (cinco) dias dos serviços executados dar-se-á por servidor designado como fiscal, mediante aceite na fatura/nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor, relativas ao recebimento provisório, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a ALE/RO;

11.4. O recebimento definitivo de cada solicitação será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços. Havendo quaisquer alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência a CONTRATADA será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade;

11.5. A CONTRATANTE, por meio da Comissão de Recebimento De Materiais e Serviços da ALE/RO, terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, para aceitar definitivamente ou recusar os serviços executados pela CONTRATADA;

11.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

11.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.8. Constatada a adequação dos serviços aos termos pactuados, a Comissão aceitará definitivamente aos serviços executados, observadas as condições acima referidas;

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

11.10. A empresa se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente a este Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representante ou empregados na fase de execução dos serviços;

11.11. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue sede da contratante ALE/RO, Avenida Farquar nº 2562, 2º andar - Bairro Olaria, cep 76801-189, Porto Velho-RO, aos cuidados da Secretaria Administrativa, e ou via e-mail sad@ale.ro.gov.br.

12. DO PAGAMENTO

(Base legal: lei nº 14.133/2021, artigos 141)

12.1. O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

12.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; conforme art. 9º da resolução nº 395/2018-ale/ro e decreto federal nº 11.871 de 29.12.2023;

12.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

12.4. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do contratante, aos cuidados do gestor do contrato;

12.5. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

12.6. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no sifac ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a fazenda federal, estadual, municipal, seguro social e fundo de garantia por tempo de serviço (fgts);

12.7. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a assembleia;

12.8. Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

12.9. O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- A) existência de qualquer débito para com o contratante e;
- B) execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor para contratação dos serviços especificados neste Termo de referência será apurado no momento da pesquisa de preços a ser realizada pelo Departamento de Compras da ALE/RO.

14. DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

14.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho conforma detalhado neste Termo de Referência;

14.2. Deverá ser observado na proposta de preços o valor de cada item que compõe o grupo/lote, não podendo nem o item nem o grupo/lote, estar acima do valor estimado pela Administração.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

15.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 15.2.1. Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- 15.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- 15.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 15.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou instância judicial competente;
- 15.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 15.4.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme abaixo, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto no Art. 67 da Lei 14.133/2021;
- 15.4.2. Na apresentação do documento Atestado de Capacidade Técnico com as exigências acima citadas, haja quaisquer dúvidas, não enseja na imediata inabilitação do licitante, cabendo a Comissão de Licitação, se for o caso, empreender diligência para averiguar a veracidade do documento;
- 15.4.3. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos;
- 15.4.4. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 64 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas;
- 15.4.5. A empresa CONTRATADA vencedora deverá apresentar Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar quaisquer informações que venha a ter acesso, sejam elas dados, configurações, processos e metodologia em uso, política e estrutura de segurança e outras informações internas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
- 15.4.6. A empresa PROPONENTE deverá comprovar a participação de seus técnicos em processos de instalação relacionados ao objeto deste Termo de Referência. A comprovação dar-se-á por meio de declaração emitida por qualquer instituição pública ou privada que tenha contratado o mesmo tipo de serviço;
- 15.4.7. A Licitante deverá apresentar comprovação de que está regularmente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação dos serviços de telecomunicações, objeto da licitação em tela.

16. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 16.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública;
- 16.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:
 - I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;
 - II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, na seguinte classificação:

Programa de Trabalho – 01.126.1006.2405 0501 – Potencializar a Gestão de Tecnologia da informação e comunicação.

Fonte – 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Natureza da Despesa – 3.3.90.40.05

18. DA PROPOSTA

18.1. A proposta será apresentada com os valores expresso em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: montagem e desmontagem, transporte, impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço;

18.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à ALE/RO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. Serão aplicadas à empresa vencedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.3. Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.4. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima desta contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima desta contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

19.6. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste objeto contratado, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total da contratação;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial da contratação;
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);

19.7. A aplicação das sanções previstas neste T.R não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALE/RO;

19.8. Todas as sanções previstas neste T.R poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

19.9. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial;

19.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a ALE/RO a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a ALE/RO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

20.2. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21. DO CONTRATO

21.1. Será formalizado o Contrato de Prestação de Serviço, para a prestação dos serviços, estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, a proposta da empresa e o edital de licitação, que se constituirão parte integrante do Termo Contratual, como se nele estivessem transcritos, tudo em conformidade com a legislação vigente;

21.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do Contrato por meio do Sistema Eletrônico SEI da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses;

22.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos;

22.3. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base;

22.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

23. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, conforme, Art.105 da Lei federal 14.133/2021;

23.2. A prorrogação do contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme Art.s 106 e 107 da Lei Federal.

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

24.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

24.2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;

24.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

24.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto licitatório.

26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

26.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21;

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial;

26.2. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente;

26.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

26.4. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. No prazo 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato até o final do período de prestação do serviço, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021.

27.2. A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o Art. 100 da Lei Federal 14.133/2021.

27.3. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

28. DAS DEFINIÇÕES UTILIZADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - definido no Plano Geral de Outorga (PGO) como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, contida em um ou mais setores do PGO, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

SERVIÇO LOCAL – modalidade do STFC, cujas chamadas são realizadas dentro de uma mesma área local;

PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO – empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local;

PERFIL DE TRÁFEGO - assim entendido o quantitativo médio estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

PLANO DE SERVIÇO - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, e as tarifas ou preços associados, sendo os respectivos valores praticados, devidamente discriminados em Planilha de Preços de Serviços, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos por ele;

VC1 – valor devido pelo usuário, entre telefones fixos ou móveis, por unidade de tempo, pela realização de chamadas aplicado nas ligações que estiverem na mesma área local (mesmo DDD).

VC-2 – Ligações originadas em telefones fixos para telefones móveis, com áreas de tarifação distintas e cujo primeiro dígito do Código Nacional é igual a 2.

VC-3 – Ligações originadas em telefones fixos para telefones móveis, com áreas de tarifação distintas e cujo primeiro dígito do Código Nacional é diferente de 2. 16.

CÓDIGO DE ACESSO (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO – facilidade de rede que possibilita aos assinantes de serviço de telecomunicações manterem o Código de Acesso a eles designados, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço.

Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

TRONCO – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL) – é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio.

29. DAS CONDIÇÕES GERAIS

29.1. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica;

29.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa;

29.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio;

29.4. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer Outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal;

29.5. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021;

29.6. Registre-se que, a manifestação por parte da Divisão de Termo de Referência da Secretaria Administrativa, fica adstrita tão somente à revisão e manifestação quanto as cláusulas contratuais gerais, e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante;

29.7. Em relação às considerações técnicas, tais como: a necessidade da contratação do objeto, a escolha de produtos/materiais/equipamentos e/ou serviços, quantitativos, justificativa da necessidade da contratação, finalidade da contratação, forma e prazo de execução, critério de julgamento, elaboração de projetos, cronograma de execução, memórias de cálculos, por consistirem especificamente ao objeto solicitado, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante.

30. DAS ASSINATURA

<p>Solicitado por: ANDREY SABAY SATURNINO DE OLIVEIRA Departamento de Comunicação Interna e Externa</p>	<p>Elaborado por: RAFAEL LUCAS SANTANA VIEIRA Assessor de direção KEVIN GUSTAVO MONTERO QUISPE Analista de Desenvolvimento de Sistemas</p>
--	--

Revisado por:

SANDRA VIANA TELES
Chefe de Divisão de Elaboração de T.R

CÂNDRICA MADALENA SILVA
Secretária Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Resolução nº 461 de 13/11/2019 artigo 1º, 2 i e j e Artigo 7º § e 12º , I da Lei nº 14.133/21.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Sabay Saturnino de Oliveira, Diretor de Departamento**, em 29/04/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lucas Santana Vieira, Assessor de Direção**, em 29/04/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Viana Teles, Chefe de Divisão**, em 29/04/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kevin Gustavo Montero Quispe, Analista Legislativo**, em 30/04/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cândrica Madalena Silva, Secretária Administrativa**, em 30/04/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 30/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0199441** e o código CRC **CFCE4967**.

Referência: Processo nº 100.025.000084/2023-42

SEI nº 0199441

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br